DECRETO nº 30/2020.

PUBLICADO NESTA DATA DE ACORDO COM O ART. 108 DA LOM.
EM: 03 / 04 / 2020
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Agente Administrativo
Port. 1.551 / 2017

VERSA SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DURANTE A FASE CONSIDERADA COMO O PICO DA DOENÇA NO BRASIL E DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o art. 63, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29, de 02 de Abril de 2020, publicado sob forma de extrato no DOE, edição nº 34.167, de 02/04/2020;

CONSIDERANDO que o pico da pandemia do Coronavírus (COVID-19) é esperado para o mês de Abril, segundo o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o alarmante quadro de crescimento dos casos suspeitos e em análise, tendo 51 (cinquenta e um) casos confirmados e 01 (um) paciente que veio a óbito até às 10:30 h de 03.04.2020 - http://www.saude.pa.gov.br/2020/04/03/nota-informativa-coronavirus-36/;

CONSIDERANDO que faz-se necessário o Município adotar medidas extremas, visando salvaguardar o bem-estar social e a saúde de nossa população, dentro da margem de discricionariedade da Administração Pública, principalmente durante a fase de "pico da doença", bem como durante o período da semana santa.

DECRETA:

Art. 1º. DETERMINAR as medidas de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, durante o mês de Abril de 2020, considerado pelo Ministério da Saúde (MS) como fase de "pico da doença" no Brasil.

Art. 2º. Fica PROIBIDA a entrada de transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros ou quaisquer veículos terrestres, ou de natureza semelhante, no território do Município de São João de Pirabas/PA, a partir do dia 06 de Abril de 2020, enquanto perdurar a validade do presente Decreto.

Parágrafo Único. Excetuam-se os taxistas credenciados pelo Poder Executivo, no limite máximo de 05 (viagens) para fora do Município, obedecendo aos critérios de análise e TRIAGEM DA BARREIRA SANITÁRIA para os casos CARACTERIZADOS COMO EXCEPCIONAIS.

Art. 3º. Fica garantida a entrada dos veículos de carga, no horário de 6:00 h até às 22:00 h, que tenham como finalidade o abastecimento dos estabelecimentos que comercializem os produtos de alimentação humana (incluindo açaí e frango) e animal, de higiene, limpeza, assepsia, medicamentos em geral, distribuidores de combustível, de gás e água mineral.
§1º. Não será permitida a entrada do representante comercial de nenhuma empresa no Município;
§2º. Os pedidos de reposição de estoque e cobranças devem ser feitos por outros meios de comunicação;
§3º. Somente será permitida a entrada do condutor do veículo e a carga.

Art. 4º. Para fins do presente Decreto, consideram-se CASOS EXCEPCIONAIS para análise e TRIAGEM DA BARREIRA SANITÁRIA, as seguintes situações:
a) ambulâncias e outros veículos institucionais (mediante verificação da lotação);

b) pessoas com questões de saúde (mediante comprovação/ declaração, no caso de consultas e/ou exames e no caso de compra de medicamentos que não possua no comércio local – com apresentação da respectiva nota fiscal);

c) pessoas que necessitam realizar saque em agências bancárias que não possuam correspondentes em São João de Pirabas, como ITAÚ, Santander, Banco da Amazônia, etc (mediante comprovação com cartão do banco e documento de identificação com foto);

d) servidores públicos e demais profissionais de saúde que necessitem se deslocar em razão do exercício do cargo (com comprovação de vínculo);

e) trabalhadores que representem empresas de telecomunicações que forem realizar serviços de manutenção no Município.

Art. 5º. **ESTABELECER** que durante o período da Semana Santa, respectivamente do dia 05 à 12 de Abril de 2020, somente adentrará o território do Município para realizarem compra de pescado, os veículos de carga previamente credenciados pela Secreta Municipal da Cidade.

§1º. Somente será permitida a entrada dos veículos de carga até às 23:59 h do dia 08 de Abril de 2020;

§2º. Enquadram-se no previsto neste artigo os vendedores de peixes [marreteiros] que transportam uma quantidade inferior a 100 Kg para fora do território municipal.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Municipal em conjunto com os profissionais que compõe a EQUIPE DE TRIAGEM DA BARREIRA SANITÁRIA.

Art. 7º. FIXAR que caso haja necessidade será instalada uma segunda BARREIRA SANITÁRIA na entrada da cidade de São João de Pirabas, respectivamente na ROD PA 440, em frente ao Prédio onde está sediado o alojamento da Guarda Municipal.

Art. 8º. Ficam inalterados as demais deliberações de suspensão e proibição que impliquem em aglomerações de pessoas fixadas pelo Decreto nº 28, de 23/03/2020, publicado sob forma de extrato no DOE, edição nº 34.156, de 25/03/2020.

Art. 9º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade até o dia **15 de Abril de 2020**, revogam-se as disposições contrárias.

Art. 10. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas-PA, em 03 de Abril de 2020.

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/).